ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.291, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Denomina de "Afonso Martins de Almeida" a Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo Horizonte.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Afonso Martins de Almeida" a Unidade Básica de Saúde localizada no Lote nº 7 da Quadra nº 600, Bairro Novo Horizonte, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará a Unidade Básica de Saúde constante no art. 1º no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Januário Koslinski.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:933F35AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2024. Edição 3034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

			PINTURA: RUIM/PINTURA DESCASCANDO/FOSCA LATARIA: REGULAR TAPEÇARIA: REGULAR/SUJA PNEUS: REGULARES OBSERVAÇÕES: CAPÔ: PIQUES DE PEDRA FAROL ESQUERDO: FOSCO FAROL DIREITO: FOSCO PORTA DIANTEIRA DIREITA: PIQUES DE PEDRA PORTA TRASEIRA ESQUERDA: PIQUES DE PEDRA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA: PIQUES DE PEDRA VOLANTE: RASGADO TAMPÃO TRASEIRO: FALTA COLUNA PORTA ESQUERDA: ENFERRUJADA/COM CORROSÃO PODENDO APRESENTAR FALTA DE FERRAMENTAS OBRIGATÓRIAS E ESTEPE APRESENTA RISCOS, MOSSAS E AMASSADOS PODENDO FALTAR PARTES, PEÇAS E COMPONENTES APRESENTA PONTOS DE FERRUGEM E CORROSÃO Os bens serão vendidos NO ESTADO em que se encontram, SEM GARANTIA e SEM DIREITO A TROCA, podendo apresentar avarias, amassados, riscos, sujeira, ausência de embalagem, dos manuais, chaves
			reservas e de alguns acessórios, componentes e/ou peças e/ou ser inservíveis ao uso a que se destinam. Será de responsabilidade do comprador o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito, licenciamento, DPVAT (seguro obrigatório) e IPVA relativos ao(s) veículo(s) vendido(s) ainda que anteriores à data do evento. Débitos em aberto: R$ 90,94 sujeito a alterações de acordo com os cadastros dos
			órgãos públicos até a data da transferência do veículo. Além do valor do lote, o comprador deverá pagar 5% (cinco por cento) a mais em relação a título de comissão do Leiloeiro.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS LANCES: Das 08h00min do dia 30 de maio de 2024 até às 10:00h do dia 26 de junho de 2024, por meio do site (www.marangonileiloes.com.br).
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): 26 de junho de 2024 às 10 horas, através das plataforma (www.marangonileiloes.com.br).
LOCAL: Os procedimentos para acesso ao Leilão estão disponíveis na página inicial do site (www.marangonileiloes.com.br).
Caso os interessados tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em **contato por meio dos telefones (46)3243-8030), com o Departamento de Patrimônio do Município de Mangueirinha/PR.**

Mangueirinha, 29 de maio de 2024.
PUBLIQUE-SE
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 013/2024 - PMM**, que tem por objeto: **A contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista de combustíveis, para fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel)**, as empresas proponentes vencedoras: **AUTO POSTO BONATTO LTDA**, foi vencedora do item 01 com o valor unitário por litro de R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) e do item 03 com o valor unitário por litro de R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos); **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRINHA LTDA**, foi vencedora do item 02 com o valor unitário por litro de R$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos) e do item 04 com o valor unitário por litro de R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos), sendo o item 05 deserto (sem ofertas de lance).

Mangueirinha, 29 de maio de 2024
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.287, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Consolida as leis municipais que declaram de utilidade pública instituições, no Município de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei consolida as leis municipais referente às declarações de utilidade pública no Município de Pato Branco.

***Esta Lei será publicada na íntegra no site eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná – AMP https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar - Edição nº 3034 na data de 30/05/24.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.288, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Público Municipal, a promover cursos de defesa pessoal para os professores e servidores das escolas e centros de educação infantil, pertencentes à rede municipal de educação do Município de Pato Branco, Paraná.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a promover cursos de defesa pessoal para os professores e servidores das escolas e centros de educação infantil, pertencentes à rede municipal de educação do Município de Pato Branco, Paraná.
§ 1º Entende-se por defesa pessoal todo ato utilizado por pessoa, a fim de defender-se contra ameaças de ordem física.
§ 2º As aulas a que se refere o *caput* deverão ser ministradas por profissionais capacitados, mediante a disponibilidade do quadro de servidores do município ou por meio de contratação específica.
§ 3º Os professores de Educação Física do quadro de servidores do município, poderão receber formação complementar, para ensinar defesa pessoal aos servidores da rede municipal de ensino.
§ 4º A formação complementar de que trata o § 3º será realizada em estabelecimento adequado, conforme determinação do Poder Executivo.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e/ou convênios com entidades, empresas públicas e/ou privadas e órgãos públicos para a realização dos cursos de que trata esta lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinadas à formação dos profissionais da pasta.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber a presente lei, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.289, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Pato Branco e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A fiscalização e a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Pato Branco, assim entendido como o serviço prestado de forma remunerada para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação, obedecerá às disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.290, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Denomina de "Rua Theodorico Bertol" a via pública constante da Matrícula nº 41.441, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, localizada no Bairro São Roque, no Município de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Rua Theodorico Bertol" a via pública constante da Matrícula nº 41.441, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, localizada no Bairro São Roque, no Município de Pato Branco.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.291, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Denomina de "Afonso Martins de Almeida" a Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo Horizonte.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Afonso Martins de Almeida" a Unidade Básica de Saúde localizada no Lote nº 7 da Quadra nº 600, Bairro Novo Horizonte, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º O Executivo Municipal emplacará a Unidade Básica de Saúde constante no art. 1º no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Januário Koslinski.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.292, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. no âmbito do Programa Caminho da Escola, para a aquisição de ônibus escolares e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa Caminho da Escola, destinado a aquisição de ônibus escolares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a sua aplicação em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar, nos prazos contratualmente estipulados, a conta corrente de titularidade Município de Pato Branco, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos Município ou, ainda, em qualquer outra conta corrente mantida na instituição financeira, salvo as de destinação específica.
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.293, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, que disciplinou o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º
Parágrafo único. A FEMAAPB se destina a exposição e comercialização de trabalhos de artistas e artesãos, a qual ficará instalada na Praça Presidente Vargas e em local turístico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a maioria da Comissão Executiva da feira. (NR)
.....
Art. 4º A FEMAAPB será dirigida por uma Comissão Executiva nomeada pelo Poder Executivo, para mandato de um ano, prorrogável por igual período, sendo composta de:
.....
II – cinco representantes dos artesãos expositores, indicados pelos seus pares;
.....
Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o Presidente da Comissão Executiva, sendo auxiliado pelos demais membros. (NR)
Art. 5º Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:
.....
V - criar e nomear a Comissão Avaliadora.
§ 1º O Regimento Interno será elaborado, aprovado e publicado pela Comissão Executiva.
§ 2º O Regimento Interno somente será modificado se um terço dos artesãos participantes da feira apresentarem as alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Comissão Executiva. (NR)
Art. 7º
.....
III - eventual ou visitante - aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância.
§ 1º O artesão, qualquer que seja a sua categoria, somente poderá expor seus trabalhos na feira após atendidas as exigências estabelecidas pela Comissão Executiva, em Regimento Interno.
.....
§ 3º Na impossibilidade da apresentação dos documentos descritos no § 2º deste artigo, a Comissão Executiva poderá exigir tantos documentos quantos forem necessários para comprovar a residência no Município por mais de um ano. (NR)
Art. 8º Para participar da FEMAAPB, o artesão, além da apresentação dos documentos mencionados na presente Lei, deverá ser credenciado no Departamento Municipal de Cultura e na Comissão Executiva.
.....
§ 2º As entidades e os grupos mencionados no § 1º deste artigo deverão apresentar à Comissão Executiva documento indicativo expedido pela pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando do cadastramento para participação na feira. (NR)
Art. 9º A Comissão Avaliadora será nomeada pela Comissão Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:
I - o Presidente da Comissão Executiva da FEMAAPB;
II - um representante de cada categoria temática criada pela Comissão Executiva, escolhido dentre os expositores da respectiva categoria;
.....
Parágrafo único. O Presidente da Comissão Executiva da FEMAAPB também será o Presidente da Comissão Avaliadora. (NR)
Art. 10.
.....
IV - desempenhar demais atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Executiva da FEMAAPB.
.....(NR)
Art. 12.
§ 1º A autorização terá validade de um ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.
§ 2º Terão preferência na renovação da autorização de funcionamento:
.....
§ 3º O artesão poderá gozar do benefício mencionado no § 2º desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante o período de vigência da última autorização de funcionamento.
§ 4º Será permitido ao artesão o trabalho conjunto com único parceiro, também artesão, ainda que em caráter complementar, que deverá estar devidamente cadastrado junto à Comissão Executiva. (N R)
Art. 13. A fiscalização da feira será exercida pelo Poder Executivo, pela Comissão Executiva e pela Comissão Avaliadora, cada qual em seu âmbito de competência.
.....(NR)
Art. 15.
.....
Parágrafo único. A Comissão Executiva definirá, em Regimento Interno, as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterado o art. 350 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 350.
I - administrativamente, quando processada pelos órgãos administrativos competentes, considerando os dados constantes no cadastro do contribuinte, mediante contato telefônico ou correspondência eletrônica por e-mail, mensagem via aplicativo ou diário oficial do Município, independentemente de valor;
II - judicialmente, desde que o valor atualizado do débito na data da emissão da certidão de dívida ativa seja igual ou superior a 15 (quinze) UFMs;
III - extrajudicialmente, desde que o valor atualizado do débito na data da emissão da certidão de dívida ativa seja superior a 2 (duas) UFMs.
....." (NR)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos contribuintes que possuem débitos pendentes em dívida ativa.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 119/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 87/2024, PROCESSO N.º 87/2024. EMENDA EMENDA INDIVIDUAL Nº 15/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação das Famílias Rurais do Núcleo Dourado, inscrita no CNPJ nº 80.870.637/0001-78. OBJETO: Constitui objeto deste, a transferências de recursos financeiros através da emenda impositiva nº 15/2023, para a Associação das Famílias Rurais do Núcleo Dourado, sem fins lucrativos, através de Termo de Colaboração. VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1105-16087. GESTOR: Joceleide Rufatto. Pato Branco, 28 de Maio de 2024. Luciano Caldato - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02, CONTRATO N.º 151/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2022, PROCESSO N.º 205/2022

PARTES: Município de Pato Branco e Clínica do Aparelho Digestivo Ltda. OBJETO: A prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/ Acompanhamentos/ Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, com valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco. DO PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 24 meses, até 21 de junho de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1702-4057 e 1705-4060. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de maio de 2024. Robson Cantu – Prefeito e Pedro Soveral Bortot - Representante Legal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL — Pato Branco, 28 de Maio de 2024

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 318/2024
CONTRATADA: **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 318/2024, em 20 de Maio de 2024.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 401/2024
CONTRATADA: **VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 401/2024, em 20 de Maio de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 136/2024
b) Nr. Licitação: 120/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0076/2023, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, n° 068A/2023, para aquisição de 20 (vinte) suportes de mesa para monitores
f) Fornecedores Vencedores:
FENIX INFORMATICA E TELEFONIA LTDA
Total fornecedor: R$ 4.380,00
Total geral: R$ 4.380,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manuntenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 120/2024

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 120/2024, para a Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0076/2023, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, n° 068A/2023, para aquisição de 20 (vinte) suportes de mesa para monitores
Valor Global: 4.380,00
Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 Fonte: 000
Data: 29/05/2024

PAULO HORN
Presidente

RESUMO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 437/2024
Contratado: VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ/CPF: 18.574.431/0001-27 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 105/2024 **Nº Processo:**129/2024 **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JÚRIDICAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES PELO PRESENTE EDITAL.
Data da Assinatura: 24/05/2024
Valor: 35.241.190,09
Vigência: 03/06/2024 a 03/06/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Recomposição (Reequilíbrio Financeiro) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 391/2023 **Aditivo:** 1
Contratado: ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 75.629.105/0001-03 **Fundamento Legal:** 10520
Nº Licitação: 20/2023 **Nº Processo:**164/2023 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: DEFERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ITEM 001;002;
Data do Aditivo: 17/05/2024
Valor: 76.617,38
Vigência: 08/08/2023 a 07/08/2024

Tipo de Instrumento: Aditivo de Reajuste - Termo de Contrato
Nº Contrato: 255/2023 **Aditivo:** 2
Contratado: FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 46.328.269/0001-00 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 64/2023 **Nº Processo:**82/2023 **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
Objeto: REAJUSTE/REEQUILÍBRIO UNITÁRIO DE ITEM 033, 039, 040, 041, 042, 097 e 134, SEM AUMENTO DE VALOR GLOBAL DEVIDO A CONTRATO POSSUIR VALOR CONSIDERÁVEL.
Data do Aditivo: 08/05/2024
Valor: 0,00
Vigência: 10/05/2023 a 09/05/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Recomposição (Reequilíbrio Financeiro) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 248/2023 **Aditivo:** 3
Contratado: LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 00.339.246/0001-92 **Fundamento Legal:** 8666
Nº Licitação: 4/2023 **Nº Processo:**32/2023 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: DEFERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ITEM 054;
Data do Aditivo: 15/05/2024
Valor: 74.158,88
Vigência: 10/05/2023 a 09/05/2024

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 174/2024 **Aditivo:** 1
Contratado: GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA
CNPJ/CPF: 16.620.059/0001-12 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 30/2023 **Nº Processo:**270/2023 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: CANCELAMENTO DE ITEM - EXCLUSÃO ITEM 083;084;
Data do Aditivo: 17/05/2024
Valor: 9.971,50
Vigência: 04/03/2024 a 04/03/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 189/2024 **Aditivo:** 1
Contratado: MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 45.702.540/0001-55 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 30/2023 **Nº Processo:**270/2023 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: INCLUSÃO ITEM 083
Data do Aditivo: 17/05/2024
Valor: 3.267,36
Vigência: 04/03/2024 a 04/03/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Recomposição (Reequilíbrio Financeiro) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 193/2024 **Aditivo:** 1
Contratado: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 24.384.602/0001-58 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 30/2023 **Nº Processo:**270/2023 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: DEFERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ITEM 003
Data do Aditivo: 17/05/2024
Valor: 11.642,25
Vigência: 04/03/2024 a 04/03/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 299/2024 **Aditivo:** 1
Contratado: SP HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 27.817.504/0001-55 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 2/2024 **Nº Processo:**52/2024 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: INCLUSÃO ITEM 152
Data do Aditivo: 20/05/2024
Valor: 851.400,00
Vigência: 08/05/2024 a 08/05/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 314/2024 **Aditivo:** 1
Contratado: A G KOENEN & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 82.225.947/0001-65 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 2/2024 **Nº Processo:**52/2024 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM - EXCLUSÃO ITEM 033
Data do Aditivo: 22/05/2024
Valor: 355.781,43
Vigência: 08/05/2024 a 08/05/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 299/2024 **Aditivo:** 2
Contratado: SP HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 27.817.504/0001-55 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 2/2024 **Nº Processo:**52/2024 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: INCLUSÃO ITEM 033
Data do Aditivo: 22/05/2024
Valor: 402.246,00
Vigência: 08/05/2024 a 08/05/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 328/2023 **Aditivo:** 1
Contratado: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 37.882.886/0001-54 **Fundamento Legal:** 10520
Nº Licitação: 11/2023 **Nº Processo:**74/2023 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: DEFERIMENTO DE TROCA DE MARCA - ITEM 019 E 099
Data do Aditivo: 27/05/2024
Valor: 0,00
Vigência: 05/07/2023 a 04/07/2024

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 300/2024 **Aditivo:** 1
Contratado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 12.889.035/0001-02 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 2/2024 **Nº Processo:**52/2024 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: INDEFERIMENTO DE REEQUILÍBRIO - EXCLUSÃO ITEM 041
Data do Aditivo: 28/05/2024
Valor: 22.136,52
Vigência: 08/05/2024 a 08/05/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 294/2024 **Aditivo:** 1
Contratado: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 44.734.671/0022-86 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 2/2024 **Nº Processo:**52/2024 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: INCLUSÃO ITEM 041
Data do Aditivo: 28/05/2024
Valor: 22.822,80
Vigência: 08/05/2024 a 08/05/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Ata de Registro de Preço
Nº Contrato: 40/2024 **Aditivo:** 1
Contratado: DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.346.976/0001-36 **Fundamento Legal:** 14133
Nº Licitação: 25/2023 **Nº Processo:**234/2023 **Modalidade:** Pregão eletrônico
Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de marca dos itens 45, 46, 49, 267, 268, 282 e 287.
Data do Aditivo: 28/05/2024
Valor: 0,00
Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025